

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

STM	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM	
BJM N.º 048	de 05 / nov / 93
ADT BJM N.º	de / /
ESP JMN.º	de / /

PROVIMENTO Nº 070*Resolução nº 268/2019**(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)**Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.*

Reduz o prazo fixado no artigo 3º do Provimento nº 65, de 30 de junho de 1992.

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXVII, da Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º do Provimento nº 65, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os Juizes-Auditores, os Diretores-de-Serviço e demais responsáveis por órgãos administrativos da Justiça Militar, após a comprovação do direito à licença, encaminharão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência os nomes dos funcionários que desejarem usufruir licença-prêmio por assiduidade a fim de ser organizada, com as datas de início e término dos períodos, a escala respectiva."

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal Militar, Brasília - DF, 29 de outubro de 1993.


Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro-Presidente